

ESTATUTO SOCIAL



Registro:

**ASSOCIAÇÃO SANTO INÁCIO PARA INTEGRAÇÃO DO TRABALHADOR ESPECIAL
ASIITE**

ÍNDICE

Capítulo	I	Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Finalidade	Página 02
Capítulo	II	Dos Associados e Órgãos Diretivos	Página 03
Seção	<i>I</i>	<i>Considerações Gerais</i>	Página 03
	<i>II</i>	<i>Dos Direitos e Deveres dos Associados</i>	Página 04
	<i>III</i>	<i>Da Demissão e Exclusão dos Associados</i>	Página 04
Capítulo	III	De Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos	Página 05
Seção	<i>I</i>	<i>Da Assembleia Geral</i>	Página 05
	<i>II</i>	<i>Da Eleição e Posse</i>	Página 07
	<i>III</i>	<i>Da Diretoria</i>	Página 08
	<i>IV</i>	<i>Do Conselho-Fiscal</i>	Página 10
	<i>V</i>	<i>Considerações Gerais</i>	Página 10
Capítulo	IV	Da Receita	Página 11
Capítulo	V	Do Patrimônio	Página 11
Capítulo	VI	Das Disposições Gerais	Página 12

J₁
MED

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTO INÁCIO PARA INTEGRAÇÃO
DO TRABALHADOR ESPECIAL
ASIITE**

OFICIAL REG. CIVIL Nº
SÃO BERNARDO DO CAMPO
1205830

Registro:

CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Finalidade

Art. 1º - A Associação Santo Inácio para Integração do Trabalhador Especial, também designada pela sigla ASIITE, fundada em dezenove de abril de mil novecentos e oitenta e três, é uma associação de direito privado sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Noruega, 126 - Jardim Santo Inácio, no município de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A Associação Santo Inácio para Integração do Trabalhador Especial tem por finalidade oferecer ao adulto com deficiência intelectual associado ou não a outras deficiências, munícipe de São Bernardo do Campo, atendimento de convivência que aprimore suas competências, habilidades, conhecimentos e autonomia, visando qualidade de vida, inclusão social e/ou inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Na execução dos seus projetos serão garantidos os seguintes direitos aos beneficiários:

- I. execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASIITE não fará qualquer discriminação quanto à raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A ASIITE tem um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral para disciplinar seu funcionamento, bem como as atividades de seus Programas.

Parágrafo Único- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de trabalho e/ou filiais no município de São Bernardo do Campo, quantas se fizerem necessárias, utilizando-se de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para a realização de seus programas de trabalho.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a ASIITE se propõe a:

- I. incentivar à autonomia, independência, a garantia de direitos dos usuários e a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual;
- II. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada, sem qualquer discriminação na área específica de atendimento, de forma planejada, diária e sistemática;
- III. realizar a integração das famílias das pessoas com deficiência.
- IV. realizar atividades e eventos culturais, esportivos, educacionais, sociais e de lazer;
- V. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual;
- VI. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência intelectual no mercado de trabalho;
- VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. produzir e vender produtos, eventos e serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados.



CAPÍTULO II – Dos Associados e Órgãos Diretivos

Seção I – Considerações Gerais

Art. 6º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela ASIITE.

Parágrafo 1º - A condição de associado é intransferível.

Parágrafo 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 7º - A ASIITE é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos por quatro categorias:

- I. **Fundadores:** que participaram da Assembleia Geral de fundação.
- II. **Participativos:** pais ou responsáveis das pessoas com deficiência matriculadas na Associação.

- III. **Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação.
- IV. **Contribuintes:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Único: O associado que desejar ser admitido na ASIITE deverá manifestar a sua intenção por escrito, justificando suas pretensões e suas propostas no desenvolvimento das atividades da Associação. A Diretoria examinará as propostas do novo sócio, liberando em seguida.

Art. 8º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados



Art. 9º - São Direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

Registro:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento cooperativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ASIITE;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento escrito e endereçado à Diretoria, contando com adesão mínima de 1/5 (um quinto) das assinaturas dos associados, mencionando o assunto e motivos da convocação.

Parágrafo Único – O direito de votar e ser votado é exclusivo dos associados Fundadores e Participativos.

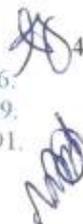
Art. 10º - São Deveres dos Associados:

- I. comparecer à Assembleia Geral e às reuniões que forem convocado;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. acatar as determinações da diretoria e das Assembleias;
- IV. participar dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação;
- V. zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- VI. defender os interesses e o patrimônio da Associação, denunciando as irregularidades de que tomar conhecimento.

Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 11º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. requerimento por escrito de associado;
- II. superveniência de incapacidade civil;



- III. falecimento;
- IV. demissão.

Registro:

Art. 12º - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa e, assim, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. proceder com má administração de recursos;
- IV. infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 13º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III – Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art. 14º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Associação, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, convocada pelo Presidente para:

- I. apreciar relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e as Demonstrações Contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. eleger membros da Diretoria e do Conselho-Fiscal;
- IV. analisar projetos e demais atividades da Associação.



Art. 17º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- I. alterar Estatuto e o Regimento Interno;
- II. destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. decidir sobre a conveniência de alienar, onerar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, de valor superior a 100 salários mínimos;
- IV. decidir sobre a extinção da Associação;
- V. decidir sobre qualquer assunto que não seja alçada da Assembléia Geral Ordinária.

Registro:

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com o número dos associados presentes.

Art. 20º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes à: alterações estatutárias (I), destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (II) e extinção da Associação (IV), serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 21º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente da ASIITE, ou pelo substituto legal.

Seção II – Da Eleição e Posse

OFICIAL REG. CIVIL
SÃO BERNARDO DO CAMPO
205830

Art. 22º – A Diretoria será composta por:

Registro:

- I. Cargos Eletivos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Diretor Secretário; Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro; Diretor de Promoção Social e Eventos; Diretor Técnico; e Diretor de Cultura;
- II. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos;
- III. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á através de cédulas, elegendo-se os mais votados, dos associados pertencentes às categorias de Participativos e ou Fundador;
- IV. A eleição de que trata este artigo será levada a efeito em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal finalidade, por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias de antecedência, devendo constar dia, hora e local;
- V. Os Associados com direito eletivo interessados em participar da Diretoria e Conselho Fiscal deverão estar rigorosamente em dia com suas obrigações até a data de emissão do edital, devendo até 03 (três) dias antes da Assembleia inscrever-se como candidatos ao pleito, no local indicado no referido edital. A votação será feita por cédulas, devendo o Secretário da mesa apurar e registrar em ata o número de votos atribuído a cada candidato;
- VI. Os 09 (nove) candidatos mais votados comporão a Diretoria, e os 03 (três) seguintes serão os suplentes, que serão chamados a assumir os cargos vagos, pela ordem de votação;
- VII. Na Hipótese de se apresentarem como candidatos apenas o número mínimo necessário à Constituição da Diretoria, e respectivos suplentes, a eleição poderá ser por aclamação;
- VIII. Terminada a eleição, todos os participantes eleitos, serão empossados nos respectivos cargos.

Parágrafo Único: A Diretoria elegerá dentre seus membros um Presidente; um Vice-Presidente; dois Diretores Tesoureiros, dois Diretores Secretários, um diretor de Promoção Social, um Diretor de Cultura e um Diretor Técnico.

7
M



SEÇÃO III – Da Diretoria

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- I. reunir-se, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal, para deliberação sobre assuntos de interesse da Associação;
- II. planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual;
- IV. firmar convênio e parcerias com entidades públicas ou privadas, estabelecendo as competências de cada parte para a perfeita manutenção da Associação;
- V. zelar pela filosofia, linha sócio-pedagógica e cultural da ASIITE;
- VI. propor novos programas ou alterações nos existentes;
- VII. elaborar regimentos eleitorais da Associação.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. representar a ASIITE, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III. presidir Assembleia Geral por ele convocada;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Primeiro Diretor Tesoureiro;
- VII. nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;
- VIII. decidir em caso de empate, nas decisões dos membros da diretoria.

Parágrafo Único – O prazo de vigência da procuração respeitará o prazo de mandato do Presidente.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III. prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao primeiro Diretor Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 27º - Compete ao segundo Diretor Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III. prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Art. 28º – Competente ao primeiro Diretor Tesoureiro:

- I. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- II. apresentar relatórios de receita e despesas sempre que solicitado;
- III. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV. apresentar anualmente as Demonstrações Contábeis ao Conselho Fiscal;
- V. contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente.

Art. 29º - Compete ao segundo Diretor Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Promoção Social e Eventos:

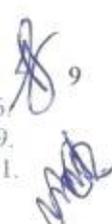
- I. organizar, orientar e dirigir as atividades sociais da ASIITE;
- II. submeter à aprovação da Diretoria um calendário com a programação das festas, eventos e demais atividades para congregar os associados da ASIITE;
- III. todas as atividades sociais, recreativas, artísticas e eventos relacionados com o mesmo assunto.

Art. 31º - Compete à Diretoria de Cultura:

- I. elaborar projetos e eventos relacionados ao aprimoramento profissional e cultural dos Associados e do voluntariado;
- II. promover palestras, encontros e atividades culturais.

Art. 32º - Compete ao Diretor Técnico:

- I. orientar e supervisionar a Associação com o objetivo de garantir a eficácia de atendimento, o controle de suas atividades e cumprimento das normas estabelecidas pelo poder público.



Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 33º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e regidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. examinar, anualmente, as Demonstrações Contábeis apresentadas pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanharão o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação, cujo valor seja superior a 50 salários mínimos;
- V. apresentar à Assembleia Geral seu parecer anual quanto as Demonstrações Contábeis da Associação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção V - Considerações Gerais:

Art. 35º – No exercício da gestão deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 36º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único – A escrituração contábil será feita considerando os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 37º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

OFICIAL REG. CIVIL PT
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
205830

Registro:

10
M



CAPÍTULO IV – Da Receita

Art. 38º – Constituem Receita da Associação:

Registro:

- I. recursos provenientes de acordos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes e contratos;
- II. receitas resultantes de prestação de serviços ou operacionais;
- III. doações, legados, auxílios, contribuições ou subvenções de órgãos públicos e privados, patrocínios, Leis de Incentivo, Fundos, de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições de associados;
- IV. receita resultante de organização de eventos e bilheterias de espetáculos;
- V. receita resultante da venda produtos e serviços prestados.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio

Art. 39º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- I. bens, imóveis e móveis, que possua ou venha a possuir;
- II. por tudo o que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como for auferido por suas atividades.

Art. 40º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, destinará o eventual patrimônio remanescente a associações congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São Bernardo do Campo e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade pública, que atenda aos requisitos da Lei 13.019 de 31/07/14 e suas alterações.

Art. 41º – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 42º – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43º – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI – das Disposições Gerais

Art. 44º - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º - O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em partes, em qualquer tempo, **de acordo com o artigo 17, deste Estatuto.**

Art. 46º - A Associação só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada **para esse fim e, ainda, atendendo as determinações do artigo 61 do Código Civil.**

Art. 47º - Permanecerá em exercício a presente Diretoria, até que se realize Assembleia Geral Ordinária para eleger os novos membros que comporão a Diretoria, devendo esta ser realizada no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 48º - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º - O presente estatuto entra em vigor na data da averbação à margem no Cartório de Registro Público.



São Bernardo do Campo, 13 de setembro de 2016.

Maria Marcia Cardoso Rodrigues
Maria Marcia Cardoso Rodrigues
Presidente

Amanda Thais Gonzales Silva
Amanda Thais Gonzales Silva
OAB/SP – 303.397



2º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DE FIRMAS SEM VALOR ECONÔMICO DE: R\$ 4,15
MARI FÁBIA CARDOSO RODRIGUES
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 de setembro de 2016.

ROSELI INACIO GOMES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Custas: 5,35 Carimbo: 988056 Selos: 372559-096AAA
Codigo de Segurança: 765442417645057

RUA PL. LUSTOSA, 318 - SBCAMPO - SP - FONE: 4330-4545
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO RECONHECIMENTO NO ENDREO WWW.2TABELIÃO.COM.BR PELO CÓDIGO DE



[Handwritten signatures and scribbles over the stamp area]

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **215007** em **14/09/2016**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **205830** em **21/09/2016**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: ASSOCIACAO SANTO INACIO PARA INTEGRACAO DO TRABALHADOR ESPECIAL

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Observação.....: 53121, AVP

Emolumentos.....:	R\$	210,62
Ao Estado.....:	R\$	59,78
Ao IPESP.....:	R\$	30,95
Ao FCRCPN.....:	R\$	11,10
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	14,39
Ao Iss.....:	R\$	4,18
Ao Fedmp.....:	R\$	10,15
<hr/>		
SUBTOTAL.....:	R\$	341,17
Condução.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
<hr/>		
TOTAL GERAL.....:	R\$	341,17
VALOR DO DEPÓSITO.....:		300,00
RECEBER.....:	R\$	41,17

São Bernardo do Campo, 21 de setembro de 2016.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Merson Antonio da Silva
Escritor Autorizado